



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação Movimento Literário Kuphaluxa, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Movimento Literário Kuphaluxa.

Maputo, 1 de Novembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rosa Arlete Mazivila, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Mpongo Luamba Mongu para passar a usar o nome completo de Carmen Arlete Mazivila Mongu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Julho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Elisa Palmira Manjate, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Camila Cristina Dias Neves, para passar a usar o nome completo de Camila Palmira Dias Neves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Novembro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Nelma Tamimo Mahomed, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Dráven Firmino Inguane, para passar a usar o nome completo de Deyvin Firmino Inguane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Julho de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Eduardo Matabula, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Eduardo Eusébio Matabula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Novembro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Humanitária de Moçambique, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo dos requisitos exigidos por lei, nada bastando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Humanitária de Moçambique.

Matola, 14 de Setembro de 2015. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sunny Mozambique International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e quatro, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada Lego Construções, Lda, constituída entre os sócios: Yaoming Mai, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do Passaporte número E três milhões trezentos e quarenta e seis mil novecentos e doze I, emitido em três de Dezembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da China, Zilin Huang, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do Passaporte número E quarenta e um milhões sessenta mil novecentos e cinquenta e três, emitido em vinte cinco de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da China e Kangrong Mai, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do Passaporte número E catorze milhões novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e três, emitido em vinte nove de Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da China, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sunny Mozambique International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Um a sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) Comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;

- b) Comercialização de mariscos e frutos de mar;
- c) Produção e processamento de produtos alimentares com importação e exportação;
- d) Corte e processamento de madeira;
- e) Venda de material de construção e seus derivados;
- f) Comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Yaming Mai e duas quotas iguais no valor de cinquenta mil Meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Zilin Huang e Kangrong Mai.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Zilin Huang e Kangrong Mai, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do

consentimento prévio dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, 12 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Lego Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada "Lego Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Alberto Gil Ramos Pereira, Vasco Manuel Barbosa Pereira, Elizete Borges Bambisse, Pedro Jorge Conde Domingos Lopes e Cristina Raquel Bambisse", que por acta da assembleia geral datada de vinte e dois do mês de Setembro do ano de dois mil quinze, foi deliberada a alteração do artigo quinto dos estatutos passando a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta e um mil, meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente a sócia Cristina Raquel Bambisse;
- b) Quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jorge Conde Domingos Lopes.

Nampula, 8 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

MP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número

Único 100149958, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MP Consultores, Limitada, por acta avulsa de doze de Abril de dois mil e dezasseis foram efectuados na sociedade em epígrafe os seguintes actos: Alteração de sede social, cessão de quotas, aumento de capital social, e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Foi deliberado por unanimidade de votos a mudança da sede social da sociedade, deixando de ser no Bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, casa n.º 156, cidade de Tete, passando a ser na Avenida da OUA, n.º 122, 2.º andar, flat n.º 13, Prédio Nauchade, cidade de Tete.

De seguida, o sócio Manuel Carlos Pinto, declarou que divide a sua quota em duas partes, e cede parte quota de que é titular, no valor de 6.000.00 MT (seis mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Ivano Barbato, e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio. A outra parte da quota no valor de 9.000.00 MT (nove mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, cedeu para o sócio Johane Armando Moiane, livre de quaisquer ónus ou encargos, este aceita e unifica a quota ora recebida com a que já era titular, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Com a cessão de quotas acima referida, o sócio Johane Moiane passou a ser titular de uma quota no valor de 24.000.00 MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social e o sócio Ivano Barbato, fica titular de uma quota no valor de 6.000.00 MT (seis mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

Os sócios deliberaram ainda no aumento do capital social da Sociedade de 30.000.00 MT (trinta mil meticais), para 1.000.000.00 MT (um milhão de meticais) resultante do aumento do valor das quotas de cada sócio nos seguintes termos:

O sócio Johane Moiane, acrescentou à quota que já era titular o valor de 776.000.00MT (setecentos e setenta e seis mil meticais), passando a ser titular de uma quota no valor de 800.000.00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade. De seguida, o sócio Ivano Barbato também acrescentou à quota que já era titular, o valor de 194.000.00MT (cento e noventa e quatro mil meticais), passando a ser titular de uma quota no valor de 200.000.00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

Em consequência das alterações acima mencionadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo e no artigo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, n.º 122, 2.º andar, flat n.º 13, Prédio Nauchade, cidade de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade integralmente realizado e subscrito pelos em dinheiro é de 1.000.000.00 MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, divididas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Johane Armando Moiane, titular de uma quota no valor de 800.000.00 MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Ivano Barbato, titular de uma quota no valor de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular continua a vigorar nos termos do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Best Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte de Outubro, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 62, sob o n.º 2284, do Livro de Matrículas de Sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2651, a folhas 129 e seguintes, do livro de inscrições diversas E-15, da Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída entre o sócio único Mateus Matavane uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Best Construction, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Best Construction – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício na área de construção civil por lei autorizadas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente a único sócio o senhor Mateus Matavane e equivalente a 100%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Mateus Matavane ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Ilegível.*

Sam Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100797135, entidade legal supra constituída por: Sultan Ibrahim Mussá, de nacionalidade moçambicana, casado, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110611807273J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Janeiro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sam Investimentos e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Malembuane, na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Prestação de serviços de turismo;
- b) Acomodação;
- c) Alimentação;
- d) Serviços culturais tradicionais;
- e) Prestação de serviços na protecção de meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela Assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da deliberação da assembleia geral, capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação do balanço de contas do exercício, e para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, e com poder de decisão do sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00 MT) dez mil meticais, correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio Sultan Ibrahim Mussá.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir do sócio prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da amortização de quotas, administração e representação da sociedade, balanço, dissolução

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;

- b) Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Sultan Ibrahim Mussá, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração ou acta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

África Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos setenta

e cinco mil setecentos trinta e cinco, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada África Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Felizardo Vasco Amizade Chacuamba, natural da Zambézia, distrito de Quelimane, província da Sofala, nascido aos 25 de Março de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308439A, emitido pelos arquivos de identificação civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Muhala-expansão, cidade de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação África Consultores – Sociedade Unipessoal, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala-expansão, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na conservatória de registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de prestação de serviços em contabilidade, registo de empresa, actividade jurídicas, recrutamento de recursos humanos, formação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é integral e único de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a soma total de quotas, correspondente à Felizardo Vasco Amizade Chacuamba.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem os

sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

Decisão e cessão

A divisão e cessão de quotas é livre do sócio, mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Felizardo Vasco Amizade Chacuamba desde já e nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da administradora.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolvera mas continuara com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

Despesas resultantes de constituição da sociedade

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constitua despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

Ano social, balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios

na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo, o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Nampula, 6 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Muchin Soluções Informáticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796635, uma entidade denominada, Muchin Soluções Informáticas, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade entre:

Albino Wandisse Magaia, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104223602, emitido em Maputo, aos 19 de Junho de 2013, vitalício;

Petros Candido Fumo, natural de Marracuene, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031541F, emitido em Maputo, aos 21 de Dezembro de 2009, vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Muchin Soluções Informáticas, Limitada. sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede só poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou fora dela e forem criadas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social dentro e fora do país, onde e quando os negócios mais convenham, e adquirir bens móveis, participar em quaisquer sociedades mesmo com objectos diferentes do se e associar-se a pessoa singular ou colectiva e sem agrupamentos complementares em empresas e consórcios,

colaborar com eles através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma, desde que devidamente autorizada por quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Importação, exportação, comércio, armazenamento e distribuição a grosso e a retalhos de produtos, tais como:

Material Informático, material do escritório.

Pode no entanto, explorar outros ramos de comércio e serviços em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Na vigência do contrato nenhum dos sócios deve praticar a mesma actividade que a sociedade tem como objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Albino Wandisse Magaia, com a quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Petros Cândido Fumo, com a quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta necessitar, segundo as condições que venham a ser deliberadas em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Mediante a deliberação tomada em assembleia geral e em observância das formalidades da lei, a sociedade pode celebrar contratos de empréstimos bem como aumentar ou diminuir o seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá preferência, devendo ser autorizada em assembleia geral e, se a sociedade o não desejar, será reservado aos outros sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Não será válido qualquer acto que for praticado sem assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio, Albino Wandisse Magaia, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando para tal a apresentação de duas assinaturas dos sócios.

Dois) O gerente será renumerado ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. O remanescente, se houver, será distribuído pelo sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Fica autorizada nos termos legais, a distribuição de lucros sócios no decurso dos exercícios.

ARTIGO NONO

Por interdição ou inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivo e o representante do interdito ou herdeiro do falecido, que indicará de entre si, um que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Para todos os assuntos litigiosos ficam desde já estabelecidos o foro do Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as situações omissas prevalecem as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ITERA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 28 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796996, uma entidade denominada, ITERA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal com um sócio denominado:

Osvaldo Fragoso, maior, casado, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913619P, emitido aos 3 de Maio de 2016 e válido até 3 de Maio de 2021;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada ITERA – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Itera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 573, rés-do-chão, porta 1, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da sua Administração, a Sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto por objecto social, a prestação de serviços de consultoria na área de engenharia civil, podendo para a prossecução deste objectivo desenvolver as seguintes actividades:

- Elaboração, gestão e fiscalização de projectos de engenharia e construção civil;
- Elaboração e gestão de estudos de engenharia e construção civil;
- Análise e investigação de infra-estruturas civis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como

associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representando uma quota do único sócio Osvaldo Fragoso, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado por deliberação da administração.

Dois) O capital social pode ser aumentado com a admissão ou não de novos sócios, e mediante entradas em numerário ou espécie, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à Sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

(transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO NONO

(prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e responsabilidades

ARTIGO DÉCIMO

(administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, o senhor Osvaldo Fragoso.

Dois) Em caso de incapacidade ou impedimento prolongado do administrador, a função poderá ser interinamente executada por quem este escolher e devidamente mandar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(responsabilidades)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, após deduzidos os gastos gerais, amortizações, e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação:

- Da reserva legal enquanto esta não estiver totalmente realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- De outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Uni Afro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798840, uma entidade denominada, Uni Afro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único: Azrrudin Salimbhai Gokarani, solteiro maior, natural de Ahmedabad-Índia, de nacionalidade indiana residente nesta cidade, portador da Autorização de Residência n.º 03IN00003095S, emitido em Chimoio, aos 22 de Abril de 16 e válido até 22 de Abril de 2017.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Uni Afro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua. Gago Coutinho, n.º 594, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração de serviços de comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de:

- De géneros alimentícios, produtos alimentares, produtos enlatados incluindo vinhos, bebidas alcoólicas e tabaco, bem como serviços de confeitaria, charcutaria e mercearia;
- Artigos de papelaria e escritório, máquinas, equipamento de escritório, computadores, equipamentos e outros componentes electrónicos e de telecomunicações;
- Produtos têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
- Louças em cerâmica e vidro, de papel de parede e produtos de limpeza;
- Eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- Comércio de motociclos, suas peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio único Azrrudin Salimbhai Gokarani, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- Ordenamento uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Azrrudin Salimbhai Gokarani, ficando desde já nomeado como sócio gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Azrrudin Salimbhai Gokarani.

ARTIGO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilgível*.

Nambu Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799952, uma entidade denominada, Nambu Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Martins Gujamo, moçambicano, casado com Bernardete Armando Mahita Gujamo em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo-cidade, residente no Bairro do Guava em Marracuene, portador do NUIT 100457288 e Bilhete de Identidade n.º 110100111099P emitido em Maputo a 1 de Junho de 2015 e Gestor financeiro de profissão.

Segundo: José Alexandre Boene, moçambicano, solteiro, natural de Maputo-cidade, residente no bairro da Polana canico, em Maputo-cidade, portador do NUIT n.º 101673022 e Bilhete de Identidade n.º 110100641874P, emitido em Maputo aos 23 de Fevereiro de 2016 e técnico contabilista como profissão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta o nome Nambu Consultoria e Serviços, Limitada, tem sede e domicílio na cidade de Maputo, Avenida Hamed Sekou Touré, n.º 2800, rés-do-chão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, consultorias financeira, fiscal e jurídica, implementação de controlos internos, auditoria interna, tramitação de processos de legalização de firmas, desalfandegamento de bens e outros serviços administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00 MT) integralmente realizado, encontrando-se dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) José Martins Gujamo, com o valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% do capital social; e
- b) José Alexandre Boene, com o valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios mediante convocação de uma assembleia geral ordinária ou extraordinária, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a um administrador que será de preferência um dos sócios, podendo ser uma pessoa estranha a sociedade mediante contratação pelo voto dos sócios em assembleia geral, ou mediante indicação de sócio maioritário o qual terá todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada ano exercício económico, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos primeiros dois anos de exercício económico, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação de todos os sócios em assembleia geral ordenaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Único. O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por outro crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, extorsão, abuso de poder/ de cargos, crimes de natureza sexual (violação, estupro, sedução, atentado ao pudor, promoção pornográfica) ou contra a economia ou contra o sistema financeiro nacional como contra bandos, lavagem de dinheiro, tráfico e contra normas de defesa da concorrência, contra direitos de consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleita a província de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mercado de Frescos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800322, uma entidade denominada, Mercado Defrescos, Limitada.

Entre:

Alnoor Jiwan, casado, de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º A01845843, válido até 13 de Julho de 2021, emitido pela Dept Of Home Affairs, residente na cidade da Matola, província do Maputo, Abubakar Ibrahim Mohamed Hussein, casado, de nacionalidade keniana, portador de Passaporte n.º A1671979, válido até 5 de Julho de 2021 emitido pelos serviços de Identificação Civil de Mombassa Passport Office, não residente em Moçambique, e a empresa Panthera Export Trading PTY, representada pelo seu sócio legar, senhor Alnoor Jiwan, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01845843, válido até 13 de Julho de 2021, emitido pela DEPT of Home Affairs, residente na cidade da Matola, província do Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercado Defrescos, Limitada. com a sua sede na Avenida Josina Machel, numero mil quatrocentos e cinquenta e nove, bairro da Machava, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro e fora do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de carnes (congelados e fumados) e seus derivados;
- b) Hortícolas;
- c) Bebidas;
- d) Produtos de mercearia;
- e) Mariscos diversos;
- f) Apoio logística;
- g) Exportação e importação;
- h) Comercialização agrícola;
- i) Venda a grosso e a retalho de produtos;
- j) Comércio via *internet*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades de natureza comercial ou industrial subsidiárias a actividade principal, desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, distribuídas das seguintes forma:

- a) Uma quota do valor 50.000 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alnoor Jiwan;
- b) Uma quota do valor 25.000 MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Abubakar Ibrahim Mohamed Hussein;
- c) Uma quota do valor 25.000 MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Panthera Export Trading PTY.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alnoor Jiwan, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução ou com sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro do limite dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, fax ou outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e seja aprovada pelo órgãos gerências.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Movimento Literário Kuphaluxa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação denomina-se Associação Movimento Literário Kuphaluxa, e é uma colectividade com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1728, bairro Central C, na cidade de Maputo. É uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

A Associação Movimento Literário Kuphaluxa, tem como finalidade,

- a) Contribuir no desenvolvimento do País através das artes, da literatura, particularmente;
- b) Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural;
- c) Promover e desenvolver projectos socioculturais para a infância, juventude e adultos;
- d) Incentivo e promoção da leitura, divulgando igualmente, a literatura moçambicana, as línguas bem como intercâmbios nacionais e internacionais;
- e) Desenvolver estudos e pesquisas sobre a literatura e línguas moçambicanas;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Categoria de membros

Um) São membros fundadores que outorgarem a escritura de constituição da Associação e aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da associação.

Dois) São membros efectivos quaisquer pessoas individuais que se proponham e sejam admitidas pela Direcção, nos termos do artigo 6.º dos presentes estatutos.

Três) São membros beneméritos as entidades e pessoas individuais que, contribuindo materialmente por uma só vez ou com periodicidade para os fins da associação, venham a ser reconhecidos como tais em Assembleia Geral e pela maioria de todos os associados.

Quatro) São membros honorários figuras públicas e de destaque nas diversas áreas socioculturais que partilham os mesmos fins da Associação e que sejam admitidas por voto aprovado em Assembleia Geral e pela maioria de todos os associados.

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros efectivos

Um) Podem ser membros efectivos da associação todos aqueles que partilhem dos seus objectivos, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos, e que venham a ser admitidos na associação.

Dois) A adesão referida no número anterior deverá ser solicitada à Direcção, que admitirá o candidato através do voto da maioria dos seus membros, tendo o respectivo Presidente direito de veto a essa admissão.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais da associação;
- b) Satisfazer pontualmente as quotizações previstas;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprir, desde que aceites;
- d) Não praticar actos susceptíveis de por em causa os fins ou o bom nome da associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- b) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, a ser avaliado pela direcção e com base nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar-se das regalias estabelecidas;
- d) Possuir o cartão de membro.

CAPITULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais democraticamente eleitos da Associação Movimento Literário Kuphaluxa a Assembleia Geral, o Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Mandatos

O mandato dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no primeiro semestre do último ano de cada triénio.

ARTIGO NONO

Composição da Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um coordenador e dois vogais.

Dois) Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Um) Compete à Direcção

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os presentes estatutos;
- b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da associação;
- c) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Aprovar regulamentos internos da associação;
- f) Elaborar as propostas do plano de actividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral;
- g) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros fundadores e efectivos, podendo participar nas suas sessões, mas sem direito a voto, os sócios beneméritos e honorários.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Direcção ou, em caso de impossibilidade deste, pelo membro da Direcção que está presente e é associado há mais tempo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Dois) São funções da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Deliberar sobre as linhas fundamentais da actuação da associação;
- b) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório de contas;
- c) Deliberar sobre alterações propostas aos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Cinco) Da reunião será sempre lavrada acta que, após aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e por um membro do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre:

- a) Plano de actividades e orçamento;
- b) Relatório de gestão, balanço e contas;
- c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direcção.

Dois) Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios.

Três) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas devidas pelos sócios;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) O produto da sua alienação de bens próprios;
- d) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e participações de outras entidades;
- f) Quaisquer receitas que não sejam ilícitas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Extinção da associação

A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os seus associados, ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

MVS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798190, uma entidade denominada, MVS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao Vigésimo sétimo dia do mês de Outubro do ano dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Michele Santana Vale, maioritária, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 11ZA0008880271, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo a 4 de Novembro de 2014, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada MVS Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada MVS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MVS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação Comercia IMVS e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número 376, 3.º andar, flat n.º 9, no Distrito Urbano 1, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria para negócios e a gestão;
- Consultoria científica, técnica e similares.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Michele Santana Vale.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Michele Santana Vale como administradora e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar-lo;
- Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trenium Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797453, uma entidade denominada, Trenium Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto de Jesus Horta, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do DIRE n.º 11PT000377341, emitido aos 26 de MAio de 2016, residente em Moçambique, av.do trabalho n.º 1501 – Chamanculo, cidade de Maputo, tendo sido nascido aos 24 de Junho de 1966, em Treixedo-Portugal, estado Civil, casado com Maria de Lurdes de Almeida Chaves Horta, ambos de nacionalidade portuguesa.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trenium Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida do trabalho, n.º 1501, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, não podendo abrir ou constituir delegações e sucursais em virtude de ser empresa de pequena dimensão onde vai funcionar pelo regime simplificado do ISPC, devendo exercer sua actividade no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de consultoria, representações e outras actividades técnicas científicas e similares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente a cem por cento do capital subscrito pertencente ao sócio Carlos Alberto de Jesus Horta.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade e sua representação

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessário a assinatura do sócio. Os actos de mero expediente, deverão ser assinados pelo sócio ou gerente não sendo sócio mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício comercial de actividade coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

O presente estatuto é regulado pela lei vigente na República de Moçambique

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

Hekima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799804, uma entidade denominada, Hekima, Limitada

Vitorino de Almeida, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133350N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 30 de Março de 2010, residente na cidade de Maputo;

Aissa Gani Mahomed, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247648C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 22 de Outubro de 2010, residente na cidade de Maputo; e

José Carlos Rodrigues Palaço, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123406F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 24 de Março de 2010, residente na cidade de Maputo.

Constituíram um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hekima, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Vitorino de Almeida, com 15,003.00MT (quinze mil e três meticais), correspondente a 33.34% (trinta e três ponto trinta e quatro por cento);
- Aissa Gani Mahomed, com 14,998.50MT (catorze mil, novecentos e noventa e oito meticais e cinquenta centavos), correspondente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento); e
- José Carlos Rodrigues Palaço, com 14.998,50 MT (catorze mil, novecentos e noventa e oito meticais e cinquenta centavos), correspondente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento).

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um gestor indicado pelos sócios.

Dois) O gestor da sociedade representa a sociedade, em juízo e fora dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão e nela reside o poder soberano da sociedade.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos ou seus representantes que apresentarão uma credencial ou procuração do representado.

Três) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano nos meses de Abril e Novembro.

Quatro) A realização de uma assembleia geral extraordinária é aprovada pela maioria dos sócios, sob proposta do gestor ou de um dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral é convocada com trinta dias de antecedência e é dirigida rotativamente por um dos sócios, seguindo-se a ordem alfabética dos nomes.

Seis) A assembleia geral considera-se constituída quando, depois de sessenta minutos da hora marcada, encontram-se representados sócios que no seu conjunto representem mais de cinquenta por cento das quotas da sociedade.

Sete) Sob proposta de um dos sócios, a sociedade pode aprovar a realização da assembleia geral em data diferente da marcada.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral:

- Nomeação e exoneração do gestor da sociedade;
- Aprovação do programa e orçamento da sociedade;
- Aprovação da contratação de funcionários e colaboradores;
- Deliberação sobre aumento de capital, criação e divisão de quotas;
- Deliberação sobre mudança de sede, abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação da sociedade dentro e fora do território nacional;
- Admissão de novos sócios;
- Determinação de reservas e distribuição de resultados do exercício económico;
- Deliberação sobre modificação de estatutos, fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- Deliberação sobre casos omissos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão deliberados pela assembleia geral, obedecendo as disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

F. S. Rocha Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 25 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797062, uma entidade denominada, F. S. Rocha Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o constituído o presente Contrato Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Flávio dos Santos Rocha, maior, solteiro de nacionalidade brasileira, nascido aos 17 de Maio de 1971, portador do Passaporte n.º FO550050 de 28 de Setembro de 2015, válido até 27 de Setembro de 2025, residente na Rua 13, n.º 93, bairro Mincadjuine, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de F. S. Rocha Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua 13, n.º 93, bairro Mincadjuine, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e montagem de sistemas e condutas de gás;
- b) Venda de acessórios e sistemas de gás e gasificação;
- c) Montagem, consultoria, assistência de sistemas eléctricos de baixa, média e alta tensão;
- d) Consultoria gasoleira, elaboração de projectos eléctricos e petrolíferos;
- e) Assistência técnica em montagem de sistema de tubagem;
- f) Comércio de produtos de higiene e limpeza, fertilizantes e equipamentos com tecnologias de sistemas gasificados avançados e rudimentares;
- g) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- h) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

- j) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao Flávio dos Santos Rocha.

Dois) O administrador e gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do Gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

ARTIGO OITAVO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, o proprietário terá uma participação directa.

Flávio dos Santos Rocha – com um prejuízo correspondente há cem por cento (100%) do global do prejuízo.

ARTIGO NONO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

JV Fitness - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792443, uma entidade denominada, JV Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Fernando de Almeida Roquette Vaz, de Nacionalidade Moçambicana, Residente em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474662C, emitido em Maputo aos 12 de Setembro de 2016 e válido até 12 de Setembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de JV Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1050.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em actividade desportiva personalizada incluindo importação e exportação de material relativo à actividade a desenvolver.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio João Fernando de Almeida Roquette Vaz.

ARTIGO QUARTO

Administração

um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moztacho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 25 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100767112, uma entidade denominada, Moztacho, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Mafu Investimentos, Limitada, com sede na Avenida de Salvador Alende, n.º 102, 1.º andar, bairro Polana Cimento, neste acto representada pelo senhor Dinis Jacinto de Alberto Saranga casado/solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Marginal, Condomínio Marás, casa J5 portador do Passaporte n.º 10AA77349, emitido aos 9 de Dezembro de 2011, válido até 9 de Dezembro de 2016;

Stélio Miguel David Saranga, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Alende, n.º 102, 1.º andar, único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990407Q emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 6 Maio de 2016, constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moztacho, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano Kampfumo, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, shopping 24, loja 219, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços de hotelaria;
- b) Restauração/ fast food;
- c) *Catering*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00 MT, que corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, ou seja, oitenta por cento do capital social pertencente a sociedade Mafu Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal quatro mil meticais, ou seja vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Stélio Miguel David Saranga. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade compete ao sócio gerente Mafu Investimentos, Limitada, que desde já fica nomeado através do representante Dinis Jacinto de Alberto Saranga, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797836, uma entidade denominada, AL Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Issufo Anuar Dauto Abdulá, casado, natural de Inhambane, residente no bairro Central, Avenida Julius Nyerere, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100231556B, de trinta e um de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Lopes Tembe Ndalana, casado, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000732P, de dois de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AL Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Garcias de Resende, casa n.º 4.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades mineiras de:

- Prospecção e exploração de recursos minerais;
- Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício da actividade;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima;
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de 20.000,00 Meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lopes Tembe Ndalana; e
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Issufo Anuar Dauto Abdulá.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir pelos sócios em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final para a sociedade e para os sócios.

Quatro) O valor final da quota determinado por consultores independentes, tornasse-a vinculativo para a sociedade e aos sócios, mediante deliberação de pelo menos 75% dos votos da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

Três) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído, com pré-aviso de cinco dias.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados; e
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que fôr necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os poderes determinados pela assembleia geral, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social; e
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Laranjinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 8 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100790459, uma entidade denominada, Centro Infantil Laranjinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Andrea Romana da Rocha T. Collinson, casada, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100319666Q, emitido aos 23 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo, válido até 23 de Novembro de 2020, residente em Maputo, Rua Aquino de Bragança, n.º 256, 2.º andar, na cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Centro Infantil Laranjinha, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Laranjinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Aquino de Bragança n.º 256, 2.º andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de educação, apoio socioeducativo, fornecimento de alimentacao, cuidados de higiene, desenvolvimento integral dos utentes, apoio na area de actividades de tempos livres, apoio pedagogico a alunos externos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquantamilmeticaís) e corresponde a uma quota única do sócio Andrea Romana da Rocha T. Collinson, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Andrea Romana da Rocha T. Collinson.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Humanitária de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e âmbito)

Um) Associação Humanitária de Moçambique, abreviadamente designado por ASHUMO é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com sede na cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A mesma, poderá se expandir para todo o país, desde que seja deliberado pela Assembleia Geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

É uma associação de âmbito social, educativa e sem fins lucrativos, apartidária

com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto:

- Melhorar a qualidade de vida das Crianças Órfãs e Vulneráveis (COVs), mulheres, raparigas, idosos e famílias desfavorecidas, encorajando a participação comunitária em acções do bem estar social, económico e psicológico;
- Contribuir para implementação de políticas sociais e económicas cada vez mais ajustadas à situação das COVs, mulheres, raparigas, idosos e famílias desfavorecidas;
- Lutar pela defesa dos direitos das COVs, mulheres, raparigas, idosos e famílias desfavorecidas;
- Promover a educação COVs, mulheres, raparigas, idosos e famílias desfavorecidas;
- Desenvolver acções de Resposta ao HIV e SIDA e outras epidemias preocupantes à saúde pública;
- Criar e apoiar centros de atendimento à COVs, mulheres, raparigas, idosos e famílias desfavorecidas;
- Lutar contra o tráfico de menores e prostituição infantil;
- Lutar contra a pobreza absoluta em COVs, mulheres, raparigas, idosos e famílias desfavorecidas.

ARTIGO QUARTO

(Membros da associação)

Um) Pode ser membro da associação todo cidadão moçambicano ou estrangeiro com idade igual ou superior aos 18 anos de idade, desde que aceite os estatutos e regulamento interno da associação.

Dois) Os membros da associação tomam as seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos que a data do registro ou depois manifestaram interesses de fazer parte da associação; e
- Membros honorários.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- Participar na sessões da Assembleia Geral;
- Ser ouvida e ser respeitada a sua opinião em prol do desenvolvimento da associação;

- Ter acesso a informação sobre as actividades da associação;
- Ter acesso as oportunidades existentes com justiça e transparência; e
- Demitir-se ou abster-se de continuar como membro.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir os estatutos e os regulamentos interno;
- Respeitar e cumprir deliberações da assembleia geral e de outros órgãos com poder expresso;
- Cumprir com zelo, dedicação e entregar a causa dos objectivos da associação;
- Não usar a associação para fins político-partidários;
- Não praticar actos dolosos ou ilegais em nome da associação; e
- Pagar pontualmente a cotização e jóias como membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da Associação)

A associação é composta por 3 órgãos, nomeadamente:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, cuja as reuniões se realizam uma vez por ano, podendo ser realizadas outras extraordinárias a pedido de 1/3 dos membros do conselho da direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se achados presentes metade mais um membro.

Três) A Assembleia Geral reúne-se com qualquer número de membros em segunda convocatória decorrido uma hora depois do tempo previsto na primeira convocatória.

Quatro) A deliberação será válida quando tomadas por maior absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maior de 1/3, nomeadamente:

- A alteração dos estatutos;
- A exclusão dos membros;
- A dissolução da associação.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente da Assembleia Geral que faz constar da convocatória a agenda programada, hora e local da reunião.

Seis) A mesa da assembleia geral é composta por 3 elementos, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário.

Sete) As sessões da assembleia gral são convocadas e dirigidas pelo presidente da assembleia geral que faz constar da convocatória a agenda, programa, hora e local da reunião.

Oito) São competências da assembleia geral, dentre outras:

- a) Aprovar os relatórios de actividades de contas da associação;
- b) Aprovar o plano de actividades e de orçamento;
- c) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Dissolver a associação e destinar os seus bens pela via mais correta e legal;
- e) Aprovar o parecer do conselho fiscal;
- f) Aprovar a demissão dos membros;
- g) Praticar todos actos legais cobertos pelos estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Competência da Direcção Executiva)

Um) São competência da direcção executiva as seguintes:

- a) Elaborar relatórios de actividades e de contas a apresentar a assembleia geral;
- b) Elaborar e apresentar planos operacionais à assembleia;
- c) Elaborar documentos pertinentes para o cumprimento dos objectivos da associação;
- d) Contratar ou rescindir contrato do pessoal/staff;
- e) Garantir a implementação de programas ou deliberações da assembleia geral; e
- f) Aprovar a admissão de novos membros.

Dois) Composição:

A demissão executiva é composta por um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal todos eleitos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação de acordo com os estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na República de Moçambique;
- b) Apresentar pareceres a Assembleia Geral;
- c) Ouvir, analisar e apoiar os membros na gestão de eventuais conflitos;

d) Propor sempre que necessário, a realização da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos dos órgãos sociais)

Um) Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos apenas duas vezes;

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos, termina com a tomada de posse de novos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros da associação sujeitam-se as seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção verbal;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Dois) As penas constam das alíneas c), e d) ocorrem quando:

- a) Os membros deixam de pagar quotas por um período de 6 meses sem qualquer justificação;
- b) Pratica ou tenha praticado infracções que atentem contra o bom nome da associação, decorrendo daí algum prejuízo a esta ou a terceiros.

Três) As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo a assembleia geral a aplicação das penas.

Quatro) As penas previstas nas alíneas c) e d) carecem do processo escrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quotas)

As receitas da associação provem de:

- a) Cotização mensal dos membros;
- b) Jóias; e
- c) Doações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados de acordo com a lei.

Farmácia Rapha – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100571579, uma entidade denominada, Farmácia Rapha – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento outorga nos termos do n.º 1 artigo, 328 do Código Comercial, Domingas Zubeida Cadango, casada, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300203680N, emitido em 10 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, portadora do Nuit n.º 101085521, natural de Maputo residente no n.º 8, da 5.ª Avenida, do condomínio do Triunfo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta designação Farmácia Rapha – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 3, n.º 339, quarteirão n.º 38, Avenida Joaquim Chissano.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de produtos farmacêuticos, área clínica, (consultas a aconselhamento e rastreio). Análises clínicas, e produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro 20.000,00mts (vinte mil meticais). Domingas Zubeida Cadango equivalente a 100% do capital social.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizada em dinheiro.

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Domingas Zubeida Cadango desde já nomeada administradora:

Primeiro. Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura da administradora;

Segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sociedade poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Em tudo quanto for omissos nos presente estatutos aplicar-se-ão a disposição do Código Comercial de demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

Blu Painting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798220, uma entidade denominada Blu Painting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Heliodoro Vicente Machungo, casado, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 275, 3.º, andar flat 15, no bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024559Q, emitido no dia 18 de Março de 2016, em Maputo;

Segundo. Abdulgafar Atuia Ahmad Neves, estado civil casado, nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Alumínios n.º 175ª, rés-do-chão, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100111079L, emitido no dia 23 de Junho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Blu Painting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 16, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material de construção a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, Heliodoro Vicente Machungo, 5.000.000MT (cinco mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, e Abdulgafar Atuia Ahmad Neves, 5.000.000MT (cinco mil meticais), correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do conselho de direcção constituído por dois administradores designados em assembleia-

geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas a sociedade, Como sócios gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

Alpha Bets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797682, uma entidade denominada, Alpha Bets, Limitada.

Entre:

Maketse Hosea Malope, casado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00154994, emitido aos 4 de Agosto de 2015, pelo Departamento do Interior da África do Sul;

Mário Félix Muiambo, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400379A, emitido aos 17 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Maputo; e

Fátima Félix Muiambo, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001279N, emitido aos 2 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e direcção

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alpha Bets, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, EN n.º 4, n.º 856, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A exploração de jogos sociais e de diversão;
- A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão; e
- Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Hosea Malope, uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- Mário Félix Muiambo, uma quota de sessenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- Fátima Félix Muiambo, uma quota de sessenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessãototal ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a direcção e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo direcção, acompanhado do parecer do fiscal;
- Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo direcção e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;

g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo direcção, pelo fiscal e por qualquer sócio;

h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;

i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;

j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo;

k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação da Direcção ou do Fiscal.

ARTIGO NONO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos quinze dias de antecedência e de pelo menos sete dias para a assembleia geral extraordinária, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem outra maioria.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e presidência

Um) A administração da sociedade cabe à direcção composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O direcção é composta por três elementos propostos à votação pelos respectivos

associados, designadamente um director geral, um director das operações e um director financeiro.

Três) O director geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo director financeiro.

Quatro) O director pode nomear um trabalhador da sociedade, para secretariar as suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) À direcção compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;
- j) Executar as deliberações da assembleia geral;

Dois) Compete especialmente ao director geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias;
- e) Exercer voto de qualidade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois elementos do director;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal e suas competências

Um) O fiscal é um auditor de contas e é eleito, a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais

apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;

- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou da direcção;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Titulares dos órgãos sociais

São, com efeitos imediatos eleitos para titulares dos órgãos sociais da sociedade, para o primeiro triénio, as seguintes pessoas:

Director-geral, senhor Maketse Hosea Malope;
Director de operações, senhor Mário Félix Muimbo;
Director financeiro, senhora Fátima Félix Muimbo.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilgélvel*.



Diamond Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Diamond Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100795108, entre Salim Akabarbhahi Lalani, solteiro, maior, natural de Gujrat - Índia, de nacionalidade indiana e Rahim Sadrudin Bhamani, solteiro, maior, natural de Gujrat - Índia, de nacionalidade Indiana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Diamond Trading, Limitada, tem a sua sede na Rua de Algarves, rés-do-chão, Pioneiros,, na cidade de Beira, podendo por deliberação

do socio nomeado, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso com importação e exportação de produtos alimentares e escolares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência do sócio nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil metlicas), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Salim Akabarbhahi Lalani – 300.000,00MT (trezentos mil metlicas);
- b) Rahim Sadrudin Bhamani – 300.000,00MT (trezentos mil metlicas).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio maioritário, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Salim Akabarbhahi Lalani, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio nomeado, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à socio nomeado a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio nomeado, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Único: O sócio nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

**Marnorte, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Marnorte, S.A., matriculada sob NUEL 100561964, que consiste na deliberação nos termos dos estatutos da sociedade, foi aprovado por unanimidade dos votos presentes, nomear o senhor Rui Alberto Pinto de Carvalho, como administrador delegado e nele delegar todos os poderes do conselho de administração, nomeadamente podendo assinar todos os poderes do conselho de administração, nomeadamente podendo assinar todo tipo de contratos, abrir contas bancárias, negociar a compra e venda para revenda de bens imóveis, representar a sociedade administrativamente, bem como em todas as instituições públicas e/ou privadas, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Beira 15 de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercantil Campeão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cento e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da licenciada Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração do endereço, acréscimo de actividades de transporte e mercadorias. Que em consequência da referida alteração do endereço e acréscimo de actividades de transporte e mercadorias, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Beira – Baixa, número sessenta e oito, Maquinino, cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem objecto: O exercício da actividade por grossa e a retalho e prestação de serviços com importação e exportação.

Venda a grosso e a retalho de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados, gado bovino, ovino, caprino, equipamento de matadouro, produtos alimentares, perfumaria e artigos de beleza e higiene e outros artigos de agricultura.

Prestação de serviços nas áreas de agenciamentos, intermediação comercial, *marketing*, consultoria, assessoria jurídica, auditoria e projectos de desenvolvimento.

Representação comercial de entidades, marcas estrangeiras e transportes de mercadorias.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário Técnico, *João Almeida Bero*.

**Pedro & Carlos Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas setenta e nove a oitenta e quatro do livro de notas número trezentos e sessenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Peter Guhu, solteiro, natural de

Chipinge, de nacionalidade zimbabweana, portador Passaporte n.º DN810500, emitido pela Autoridade zimbabweana em Harare, aos dezoito de Janeiro de dois mil e catorze e residente nesta cidade de Chimoio e Charles Manyozo, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º DN068826, emitido pela Autoridade zimbabweana, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze e residente em Harare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Pedro & Carlos Investimentos, Limitada, e vai ter a sua sede na Vila Sede de Vanduzi, distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de ração para alimentação de animais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominal de cinquenta mil meticais cada uma, equivalentes a cinquenta

por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Peter Guhu e Charles Manyozo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo as sócias decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral;

Dois) As sócias que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado

um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. As sócias poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Charles Manyozo, que desde já fica nomeada sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeada.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio gerente devendo os outros serem consentidos dos actos da sociedade sendo a única assinatura valida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartrório Notarial de Chimoio, vinte e três de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Mazz, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Sociedade Mazz, Limitada, matriculada sob NUEL 100765128, entre, Moyez Nuruddin Nathani, casado, de nacionalidade moçambicana e Zunaida Harun Nathani, casada, natural de Armori Tari, de nacionalidade indiana, constitui

uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mazz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, bairro da Munhava, Avenida Acordos de Lusaka, nesta cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares de primeira necessidade, com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresa, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão de metcais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Moyez Nuruddin Nathani;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais corres-

pondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Zunaida Harun Nathani.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta mil metcais, bem como a prestação de suprimentos a sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Moyez Nuruddin Nathani e Zunaida Harun Nathani, o

que, para tanto, são nomeados sócios gerentes, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a aprovação da assembleia-geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados dos exercícios e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 18 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

2E`S Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 2E`S Barber Shop, Limitada, matriculada sob NUEL 100528932, Edson Bernardo Baute, solteiro maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente na rua 1825, UC B, n.º 7, 7.º bairro Matacuane cidade da Beira, e Helder Ali Chiquito, solteiro maior, natural da Beira de nacionalidade Moçambicana e residente na rua 1825, UC C, n.º 256, 1.º bairro Macuti cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Firma adopta a denominação 2E`S Barber Shop Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede no 3.º Bairro Mouzinho de Albuquerque, n.º 49, jardim de Bacalhau cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A firma tem por objecto:

Prestação de serviços na área de instituto de beleza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A firma poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por

duas quotas 25.000.00MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Edson Bernardo Baute, 25.000.00MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Helder Ali Chiquito.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da firma pertence a sócio Helder Ali Chiquito desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a firma em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A firma pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a firma continuará com representantes ou herdeiros dos falecidos, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Novembro de 2016. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Axu International Investment Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e três de Setembro, de dois mil e nove, lavrada, a folhas 24, sob o n.º 1064, do Livro de Matrículas de Sociedades C-3 e inscrito sob o n.º 2402, a folhas 17 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-10, da Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída entre os sócios Jingeng Xu e Yupu Yong uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Axu International Investment Corporation Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Axu International Investment Corporation Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contado a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO PRIMEIROO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Pemba, no bairro de Gingone na Estrada n.º 106, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como seu objeto principal:

- Serragem e processamento de Madeiras;
- Importação e exportação de madeiras;
- Comércio a grosso e a retalho. A sociedade poderá ainda exercer outra e qualquer atividade em que os sócios resolverem explorar e obtenham a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Jingeng Xu, detém 14.000,00MT, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Yupu Yong, detém 6.000,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social esta integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da atividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou

mais vezes, devendo, porem, a respectivas subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efetuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passara a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o socio gerente da sociedade, o socio Jingeng Xu, e para o cargo de Administrador da sociedade o socio Yupu Yong, com dispensa de caução, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respetivos mandados;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer ato é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Parágrafo único: os atos de mero expediente serão assinados pelo Gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultado)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução a transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 16 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*

Axu International Investment Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de nove de Julho de dois mil e quinze, inscrito sob o número (2402) dois mil, quatrocentos e dois, à folhas número (17v) dezassete verso, do livro E dez (E-10), da Conservatória dos Registos de Pemba, foi alterado o pacto social da sociedade Axu International Investment Corporation Mozambique, Limitada, cujos os sócios são: Jingeng Xu e Yupu Yong.

E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede no bairro de Alto Gingone, na Estrada n.º 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil e sessenta e quatro, à folhas vinte e quatro, do livro C traço três e número dois mil quatrocentos e dois, à folhas dezassete verso e seguinte, do livro E traço dez. Com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e que pelo presente registo e por acta avulsa da reunião extraordinária n.º 1/2015, de 8 de Julho, foi por unanimidade deliberado pelos sócios da sociedade, a cessão de quotas e admissão de novo sócio Xu Liang, passando este a deter 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade. Em consequência dessa admissão de novo sócio, ficam alterados

os artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jingeng Xu;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xu Liang.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o socio gerente da sociedade, o sócio Jingeng Xu, e para o cargo de Administrador da sociedade o sócio Xu Liang, para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

De tudo não alterado, mantem-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Novembro, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Thalia Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800217, uma entidade denominada, Thalia Catering e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

Egildo Gito Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, solteiro, nascido em 2 de Dezembro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263180N, emitido em Maputo, em 2 de Setembro de 2015 e válido até 2 de Setembro de 2020; e Iris Leonor Antunes da Barca, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, solteira, nascido em 19 de Junho

de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101704443J, emitido em Maputo, em 2 de Setembro de 2015 e válido até 2 de Dezembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Thalia Catering e Serviços, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na rua de Chinyamapere (antiga rua da Beja), número duzentos e vinte e oito, segundo andar, bairro de Malhangalene B, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante gerência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade o seguinte:

- a) Prestação de serviço nas seguintes áreas:
 - i) *Catering*;
 - ii) Organização e decoração de eventos;
 - iii) Pastelaria;
 - iv) Padaria;
 - v) Rodízio;
 - vi) Venda de equipamentos de culinária e *take aways*;
 - vii) Formação.
- b) Representação comercial;
- c) Representação de marcas;
- d) Participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- e) Exercício de outras actividades afins às acima indicadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota dedez quatro mil meticais, equivalente a cinquenta vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Egildo Gito Sabia Massuanganhe;
- b) Uma quota de dez dezasseis mil meticais, equivalente a cinquenta oitenta por cento do capital social pertencente aosócio sócia Iris Leonor Antunes da Barca.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

Um) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, no caso de arresto, penhora, oneração de quotas ou de declaração de insolvência de um sócio nos casos de qualquer conduta que ponha em risco os interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual das contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário cabendo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telex, telefax, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocação deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) Será obrigatório a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representam dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, carta registada, telegrama, correio electrónico, dirigidos à sede da sociedade, incluindo a proposta de agenda de trabalhos. Em caso urgente, serão dispensados as formalidades indicadas, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Cinco) A assembleia considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia geral não atingir este quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral e segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

Nove) Compete aos sócios deliberar sobre todos assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sobre qualquer forma com outras entidades publicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacções dessas acções;

d) As alterações ao contracto de sociedade,

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dez) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo dos dois sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

Cinco) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Iris Leonor Antunes da Barca e Egildo Gito Sabia Massuanganhe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade tem um órgão de gerência designado por conselho de administração, composto pelos sócios e outras pessoas que os sócios vierem a designar em assembleia geral.

Dois) A sociedade terá um órgão designado por direcção executiva o qual exercerá por mandato as funções de gerência e se subordinará ao Conselho de Administração e será por este nomeado. A direcção executiva terá um director, que terá como subordinados o director das operações, o director comercial, director de administração e finanças e o director dos recursos humanos e de planificação estratégica.

Três) O presidente do conselho de administração está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e dos vogais;

b) Pela assinatura do Director, dentro dos limites do respectivo mandato.

c) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelos gerentes ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, hipotecas e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade, através da assembleia geral, deliberará sobre o destino a dar a quota do sócio em causa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

HAC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte seis de Agosto de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 35 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 207, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inacio Ezequiel Chichango, Licenciada em Direito, conservadora/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HAC – Construções, Limitada, pelos sócios Hélder Lopes Muaculuvele e Amina Alberto que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HAC – Construções, Limitada, e tem a sua com sede na Rua da Marginal, bairro Cariacó – cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades ligadas a engenharia de construção civil, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 Mt., dividido da seguinte forma:

- Helder Lopes Muaculuvele uma quota de 100.000,00MT., correspondente a 67%;
- Amina Alberto uma quota de 50.000,00MT., correspondente a 33%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas e estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestado ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia-geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Amina Alberto, com despesa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto sem incluir os actos de bancos é necessária a assinatura do gerente ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos de abertura de contas e movimentos bancários é necessária assinatura de todos os sócios.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pelos Directores da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo. Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme .

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilgível*.

Barra 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novo sócio na sociedade em epigrafe, realizada no dia dois de Dezembro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100731509, estando presente o senhor Jorge David Jossai, na qualidade de procurador dos sócios Barend Daniel Pretorius Oosthuizen, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, André Alfred Botha, titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, Diederick Johannes Van Der Linde titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, Anthonie Christoffel Botha titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social e Pierre Zondagh titular de uma quota no capital social com no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, totalizando os cem por cento do capital, conforme as procurações apresentadas que fazem parte integrante do processo.

Esteve como convidado o senhor Barry Jacobs, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º a01278894 de vinte e três de Setembro de dois mil e dez na África do sul, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o representante dos sócios, deliberou por unanimidade que o sócio Pierre Zondagh detentor de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social cede na totalidade a favor do novo sócio Barry Jacobs que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizados em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Barend Daniel Pretorius Oosthuizen, com uma quota

no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social;

- b) Diederick Johannes Van Der Linde, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social;

- c) Anthonie Christoffel Botha, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social;

- d) Barry Jacobs, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social;

- e) André Alfred Botha, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação, dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, oito de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Oficina Auto Rodas-F.X.G

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Novembro de Dois mil e catorze, lavrada a fls 23 verso à 24 verso do livro de notas para escrituras diversas número 200, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÙ, pelo senhor Iveny Michel Severino Gonzaga.

E por ele foi dito: Que, constitui uma sociedade, denominada por Oficina Auto Rodas-F.X.G – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oficina Auto Rodas-F.X.G, é uma sociedade unipessoal, e que tem a sua sede na Avenida Josina Machel, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Reparação Auto e rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT quinhentos mil meticais, correspondente a quota pertencente ao sócio Iveny Michel Severino Gonzaga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Iveny Michel Severino Gonzaga, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 29 de Novembro de 2016. — O Notário, *Ilegível*.



GESCONTA – Gestão e Contabilidade de Ana Paula Pascoal Rodrigues E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de Dezanove de Novembro, de dois mil e dezasseis, lavrado a folhas 171, do livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-3, sob o n.º 2098, desta Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Ana Paula Pascoal Rodrigues,

solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em Nome Individual, denominada GESCONTA - Gestão e Contabilidade de Ana Paula Pascoal Rodrigues E.I.

Exerce actividade principal: Prestação de serviços em actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividade de consultoria para os negócios e a gestão e outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares, das subclasses CAE: 69200 e 74900.

Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, sala n.º 4, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. - Iniciou as suas actividades aos vinte de Maio de dois mil e quinze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade de 20 de Maio de 2015, Alvarás n.º 102/02/01/PS/2015 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, Certidão negativa de 16 de 2016, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice 2 da letra “G” sob o n.º 26 à folhas 752 do livro de Comerciantes em Nome Individual.

Assim o disse e outorgou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Argece Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Matricula de dezanove de Maio de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada registada sob o número mil novecentos sessenta e cinco, a folhaoitenta e nove, do livro C traço cinco e número dois mil trezentos e seis, a folhas três verso, do livro E traço catorze a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora notária superior, denominada Argece Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Armindo Gemusse Cebola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Argece Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem como a sua sede na expansão II, bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de pemba, provincial de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desdequesejadentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ser simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar criar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decesidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Armindo Gemusse Cebola.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suplementos que ela necessite, nos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a suarepresentação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Armindo Gemusse Cebola, e que desde já pelos presentes estatutos e designados gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activaou passivamente, e praticartodososdemaisactostendentes a realização do objecto social.

Três) O Gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo código comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir pors a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismo sem vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechado em referencia trinta e um de Dezembro de cadaano, devendosersubmetido a analise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e a sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessárias a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposicoesfinais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as desposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

M.A.C Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta e duas, livro de notas para escrituras diversas número I – 28, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada

M.A.C Construções – Sociedade Comercial, Unipessoal, Limitada, pelo senhor Mahomed Amin Calú, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Nacala - Porto, portador do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, dois, três, sete, quatro, dois, oito, sete, B, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.A.C Construções – Sociedade Comercial, Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Nampula, cidade de Nacala Porto, no bairro Muzuane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, tranferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticaís), e corresponde à:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000.00 MT (cem mil meticaís),

correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Mahomed Amin Calu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio juridico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio único Mahomed Amin Calú,

que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala – Porto, 29 de Maio de 2016. —
A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

Deigtor Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100789477, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Deigtor Investimentos, Limitada, Entre Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada, de nacionalidade chilena, portador do DIRE n.º 05CL00062881A, emitido aos 16 de Abril de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete; Carlos Júnior Carvajal Ossandon, de nacionalidade chilena, portador do Passaporte n.º P02356261, emitido aos 3 de Janeiro de 2014, no Chile, residente no Chile; Yuri Osvaldo Zepeda Pérez, de nacionalidade chilena, portador do Passaporte n.º F15330142, emitido aos 12 de Agosto de 2016, residente em Chile, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a firma Deigtor Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, mineração, tratamento, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, utilização e comercialização de recursos minerais, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, exercício de actividades na área geológica, de hidrocarbonetos e de quaisquer outros recursos naturais e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Jhonny Lorenzo Cortes Arriagada, subscreve uma quota no valor de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), do capital social da sociedade;
- Carlos Junior Carvajal Ossandon, subscreve uma quota no valor de 47.000,00 MT (quarenta e sete mil meticaís), correspondente a 47% (quarenta e sete por cento), do capital social da sociedade;
- Yuri Osvaldo Zepeda Pérez, subscreve uma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administrador único; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências

que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensável o exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial em vigor no país.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente, nomeada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o

relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO-NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGESIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGESIMO-PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

I.S. Fábrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade I.S. Fábrica, Limitada, matriculada sob NUEL 100767260, entre, Abdul Ahad Surmawala, filho de Imran Surmawala e Mehreen Surmawala, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, Muhammad Ishaq Surmawala, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão,

Haji Imran Surmawala, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de I.S. Fábrica, Limitada tem a sua sede na rua Filipe Samuel Magaia, Ponta-Gea, na cidade de Beira, podendo por deliberação do sócio nomeado, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Processamento, engarrafamento e empacotamento de água;
- Distribuição de água;
- Venda e fornecimento de água;
- Produção de água;
- Armazenamento, embalagem, e outras actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais pertencentes aos seguintes sócios:

- Haji Imran Surmawala, trezentos mil meticias;
- Muhammad Ishaq Surmawala, cento e cinquenta mil meticais;
- Abdul Ahad Surmawala, cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio maioritário, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Haji Imran Surmawala, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio nomeado, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à sócio nomeado a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio nomeado, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Único. O sócio nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, aquém tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Guinjata Dive Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de destituição e indicação dos novos representantes da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte

e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais de Inhambane Sob o NUEL 100267020, onde estiveram presentes as sócias Zelda Norden, nacionalidade sul-africana e residente na praia de Guinjata, Distrito de Jangamo, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil representativa de cinquenta por cento do capital social e Lynn Ritief, de nacionalidade sul-africana e residente na praia de Guinjata, Distrito de Jangamo, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil representativa de cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão as sócias deliberaram por unanimidade a destituição do senhor Friederik Barend Christoffel Kirsten como director-geral e Representante da sociedade, e a indicação das sócias Zelda Norden e Lynn Ritief como administradoras e representantes da sociedade.

Por conseguinte o artigo décimo do pacto social fica alterado e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma a abrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelas sócias Zelda Norden e Lynn Ritief, as quais poderão administrar e gerir a sociedade.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Lucky International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e duas do livro de escrituras avulsas número cinquenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Wei Shang e Qili Song, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Lucky International, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lucky International, Limitada. Sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada entre as ruas Daniel Napatine e Gabriel Teixeira n.ºs 3 e 4, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência e quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade Lucky International, Limitada, tem como objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado integralmente em dinheiro, é de cem mil meticais repartido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Wei Shang, com sessenta por cento, correspondente a sessenta mil meticais;
- b) Qili Song, com quarenta por cento, correspondente a quarenta mil meticais.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos sócios Wei Shang e Qili Song, ficando desde já nomeados gerentes,

com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do outro sócio.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados em fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de um milhão de metcais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação em vigor e aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 25 de Novembro de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Mozflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozflex, Limitada matriculada sob NUEL 100775697, É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Moisés Missequé, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, e residente em Tete, Eulária Clementina Evaristo Fambauone, solteira, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, Anastácia Moisés Missequé, solteira, maior, natural de Tsangano, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mozflex, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, Bairro Matacuane, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Compra e venda de bebidas, produtos alimentares, produtos de limpeza, higiene e similares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal dez mil metcais equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Moisés Missequé;
- Uma quota no valor nominal de oito mil metcais equivalente a 40% do capital social pertencente à sócia Eulária Clementina Evaristo Fambauone;
- Uma quota no valor nominal de dois mil metcais equivalente a 10% do capital social pertencente à sócia Anastácia Moisés Missequé.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Eulária Clementina Evaristo Fambauone e Anastácia Moisés Missequé que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação

ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para a qual tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Estivas da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e doze e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e dois da Terceira Conservatória

do Registo Civil e Notariado da Beira a cargo de Mário de Amelia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios, Iven Carla Ismail Ornela Fortes, divorciada, natural de Quelimane, e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100201069P, emitido em sete de Maio de dois mil e dez, pelos serviços de Identificação Civil da Beira.

Sérgio Afonso Vilanculos, solteiro maior, natural e residente na cidade da Beira, pessoa cuja a sua identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, cederam as suas quotas no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Estivas da Beira, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio, novo sócio Lameque Abrão, desligando-se na totalidade da referida sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 29 de Novembro de 2016.
— O Conservador, *Mário de Almeida Michone Torres*.

Loray Import – Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799936, uma entidade denominada, Loray Import – Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Naulila Masisa Fernandes André, maior, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N400649, emitido pela República Portuguesa, ao 23 de Outubro de 2014 e valido até 23 de Outubro de 2019, residente em Angola;

Segundo. Ivandro Ferreira da Costa Lopes, maior, casado, nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º S0047311, emitido pela República de Angola, aos 24 de Março de 2015 e valido até 24 de Março de 2018, residente em Angola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Loray Import – Export, Limitada, com sede nesta

cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, pescas, agricultura, pecuária, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, design e decorações, serviços de catering, construção civil e obras públicas, projecto de arquitectura, fiscalização de obras, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, gestão e exploração de restaurantes e bares, hotéis, similares, exploração de cabeleireiro e boutique, spa, industria panificadora, prestação de serviços nas áreas de *rent-a-car*, energia, recursos humanos, recrutamento, gestão e exploração de cozinhas e refeitórios, consultoria, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Naulila Masisa Fernandes Andre, com o capital social de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta um por cento do valor nominal e o sócio Ivandro Ferreira da Costa Lopes, com o capital social de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por

cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de uma das sócias podendo ser:

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios Naulila Masisa Fernandes André ou o sócio Ivandro Ferreira da Costa Lopes.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



My Campus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800047, uma entidade denominada, My Campus, Limitada entre:

Final Holdings S.A., sociedade anónima, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, de Maputo sob o n.º 100416344, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais, neste acto representada por Filomena Jaime Paguene Sumbana, na qualidade de presidente do conselho de administração, com poderes bastantes para o acto;

Lúcio António Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 2890, Sommerschild, cidade de Maputo – Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000919F, emitido aos 9 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, denominada MY Campus, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede na 25 de Setembro n.º 2826, em Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) A sócia Final Holdings S.A., subscrive e realiza uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade;
- b) O Lúcio António Fernandes Sumbana, subscrive e realiza uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento em anexo ao presente contrato que vai ser assinado por todos os outorgantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação My Campus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida 25 de Setembro n.º 2826, em Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de infra-estruturas de educação, cultura e desporto.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Final Holdings, S.A.;

- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio António Fernandes Sumbana.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 3, supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- Distribuição de dividendos;
- Nomeação e destituição dos administradores;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;

h) Abertura e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;

i) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;

j) Subscrição de participações no capital de outras sociedades;

k) Exclusão de sócios;

l) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para levar a cabo a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Makague, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796279, uma entidade denominada, Makague, Limitada entre:

Odete da Conceição Jeremias Mondlane Tsamba, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992142A, emitido aos 16 de Março 2010;

Alberto Júlio Tsamba, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992143P, emitido aos 16 de Março de 2010;

Kyan Waka Tsamba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995486F, emitido 27 de Julho de 2015.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Makague, Limitada, cujo objecto é a gestão imobiliária, produção e comercialização de gelo e importação e comercialização de equipamentos de produção de gelo e outro para a actividade industrial;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede província de Maputo, distrito de Boane, bairro Belo Horizonte 4, talhão B1, Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas:
- a) Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Odete da Conceição Jeremias Mondlane Tsamba;
- b) Outra quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Júlio Tsamba;
- c) Outra quota de com o valor nominal de noventa e seis mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Kyan Waka Tsamba.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Makague, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte 4, Talhão B1, na província de Maputo, Distrito de Boane.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de:

- a) Gestão imobiliária na sua máxima amplitude permitida nos termos da lei;
- b) Produção e comercialização de gelo;
- c) Importação e comercialização de equipamentos de produção de gelo e outros relacionados ao objecto da actividade;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Odete da Conceição Jeremias Mondlane Tsamba;
- b) Outra quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Júlio Tsamba;
- c) Outra quota com o valor nominal de noventa e seis mil meticais, correspondente a 32% do capital social, pertencente ao sócio Kyan Waka Tsamba.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam parte da sociedade.

Três) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência, obrigará ao

pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Quatro) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder à quota ao protosto adquirente ao preço acordado inicialmente pelos accionistas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira, devidamente validada.

ARTIGO NONO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois dos seus administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sugar & Spice Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800314, uma entidade denominada, Sugar & Spice Café, Limitada.

Mariam Bibi Rashid Umarji, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101922131P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2012, e Nuno Filipe Costa Moreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00073435A, emitido aos 20 de Janeiro de 2016, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade tem comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Sugar & Spice Café, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Parcela 141-5C - Loja 05, na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte e cinco mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- Dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais, representando 75% setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mariam Bibi Rashid Umarji;
- Seis mil, duzentos e cinquenta meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Costa Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, ficará a cargo de Mariam Bibi Rashid Umarjie Nuno Filipe Costa Moreira, administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Um) Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

Dois) Os sócios obrigam-se, ainda, a colocar à disposição da sociedade a sua biblioteca jurídica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honrabilidade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado

definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Web 4 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800144, uma entidade denominada, Web 4 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sulemane Momade Faquir Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de identidade n.º 110100486661S, emitido em 17 de Julho de 2013 e válido até ao dia, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente no bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, e portador do NUIT 131251742, que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Web 4 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 206/2, rés-do-chão, no bairro da Coop, Distrito Municipal Ka-Mpfumu, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais, poderá ainda transferir a sede para outro local do território nacional, desde que haja deliberação da assembleia geral e rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de marketing digital, como a criação de lojas online, assistência virtual, consultoria e gestão de redes sociais, concepção e desenvolvimento de aplicativos e softwares, serviços de *Webdesign*, criação e gestão de páginas web, criação de e-mails corporativos e consultoria de imagem corporativa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Poderá também associar-se a outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se uma única quota, pertencente ao sócio único Sulemane Momade Faquir Júnior.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, cumpridos os termos previstos no artigo 41 da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não é exigido ao sócio, prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é feita livremente.

Dois) Mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido dos sócios e só então a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Sulemane Momade Faquir Júnior.

Dois) O administrador da empresa é autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos no sentido de realização do objecto da empresa.

Três) Em casos diferentes dos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura única do administrador, que pode nomear um ou mais representantes e delegar todos ou uma parte dos seus poderes através de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do único-sócio nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;

c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;

d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou actividade da sociedade;

e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando, por efeito de partilha, em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será:

a) O do respectivo valor nominal deste se, contabilisticamente, for superior ao valor real da participação do sócio;

b) Pelo valor patrimonial da sua participação, sempre que o valor seja superior ao seu valor nominal.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes herdeiros legais.

Dois) Quando sejam vários, os sucessores, designarão entre si, um representante mantendo-se a devida quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, e pode ser convocada pelo único socio ou seus mandatários com poderes para tal.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os representantes de mais de 51% do capital. Se a assembleia não atingir este fórum, será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas nunca antes de quinze dias, podendo então deliberar com qualquer fórum.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilgível*.



K.W.E, Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100746352, uma entidade denominada, K.W.E, Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vânia Irina Rodrigues de Sousa do Carmo Lobo, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008373 J, emitido em 30 de Julho de 2015 válido até 30 de Julho de 2020 emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação K.W.E, Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a seu endreço provisório na Eduardo Mondlane, n.º 1106, 1.º andar, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a:

- a) Importação e exportação;
- b) *Procurement*, prestação de serviços;
- c) Transporte e fornecimento de congelados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia única Vânia Irina Rodrigues de Sousa do Carmo Lobo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A sócia única poderá em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham a manifestar interesse para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Vânia Irina Rodrigues de Sousa do Carmo Lobo, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Urgente Expresso e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800020, uma entidade denominada, Urgente Expresso e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos vigentes na lei comercial nacional, entre:

Amando Julai Matuassa Júnior, nascido aos 27 de Setembro 1988, filho de Armando Julai Matuassa e de Lourina Armando Matuassa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Albazine, quarto 11, casa 219, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101517668C;

Samuel José Muarabo, nascido aos 10 de Outubro de 1987, filho de José Muarabo e de Daima Alique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no

Bairro de Malhangalene B, quarto 32, casa 65, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100836885J.

Estêvão Orlando Matuassa, nascido aos 17 de Julho 1992, filho de Orlando Matuassa e de Cristina Martins Mulau, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarto 12, casa 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095055B.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Urgente Expresso e Serviços, Limitada.

- a) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Malhangalene, quarto n.º 32, casa n.º 65, podendo, por simples deliberação da gerência transferir-se para qualquer outro local ou capital de província em território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado;
- b) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de multi-serviços tais como:

Serviços de estafeta e correios expresso, representação de empresas; Venda e assistência técnica de marcas e produtos de outrem; Eventos de vendas, promoção de produtos e serviços, imobiliária, agência de empregados domésticos, serviços de limpezas, consultoria em marketing e vendas, publicidade; Assistente pessoal; Formação de força de vendas; Centro de cópias e internet café, serviços de canalização e electricidade, reparação e manutenção de ar-condicionados e sistemas eléctricos assim como venda de material eléctrico, aparelhos de frio e respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos, é de vinte e sete mil meticais, divididos em três quotas:

- a) Uma quota no valor de oito mil e quinhentos meticais subscritos pelo Armando Julai Matuassa Júnior, correspondente a 34%;

- b) Uma quota no valor de oito mil duzentos e cinquenta meticais subscritos pelo Samuel José Muarabo, correspondentes a 33 % ; e
- c) Uma quota no valor de oito mil duzentos e cinquenta meticais subscrito pelo Estêvão Orlando Matuassa correspondente a 33%.

ARTIGO QUARTO

Cedência de quotas

Se um dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecer-lhe-á primeiro a sociedade e se esta não quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração é confiada aos sócios.

Dois) Os sócios poderão delegar em consenso em todo ou em parte dos seus poderes e mandatários, mesmo estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura dos três sócios ou através de uma assinatura de um dos sócios conjuntamente com um dos empregados devidamente autorizados pela assembleia geral dos sócios e os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos lucros

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de 31 de Dezembro e lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras devoluções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção das duas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Quaisquer diferendos atinentes a actividade social que possam surgir entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão submetidos à decisão do tribunal competente do foro judicial comum na área da sede social.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mmacane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100701537, uma entidade denominada, Mmacane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial Mário David Macane, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão 90, casa n.º 18, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400318166A, emitido aos 15 de Dezembro de 2015, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e a adopta a firma Mmacane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação só sócio único, a sociedade pode também exercer a administração de massas activas e falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 970, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencentes ao sócio Mário David Macane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo, o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos a sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios

são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único, o senhor Mário David Macane, e ou por uma pessoa estranha a sociedade que for indicado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) A administração compete os mais poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder a co-optação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Abrir contas bancárias dentro e fora do território nacional;
- f) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- g) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- l) Delegar suas competências em um ou mais dois seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídas por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- m) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre qual e requerida a deliberado da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam, a destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos oito dias de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalho e as demais informações ou elementos necessários à tomada de deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação da administração podem ser dispensadas com o consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, dirigida a administração da sociedade e bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois ou pela dos administradores.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferiram uma avença mensal, bem como um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestaram serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis em Moçambique a profissão de advogados e a prática de actos próprios de advocacia e bem como dos demais normativos, regras e

responsabilidade emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direitos a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Anabela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100798832, uma entidade denominada, Complexo Anabela, Limitada.

Celebrado entre:

Anabela Soares Nhaca, maior, casada, natural de Berlim, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 12AC85207, emitido aos 10 de Abril de 2014, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, e residente em Maputo, doravante designado por primeira outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Anabela, Limitada, é uma sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade de restauração, actividade de entretenimento; arrendamento e venda de escritório e comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, bairro Tsalala, quarteirão 129, Matola.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é um milhão e quinhentos mil meticais constituído por uma única quota, pertencente a sócia Anabela Soares Nhaca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da

quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social é o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kwandalela Trading & Investment, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799960, uma entidade denominada, Kwandalela Trading & Investment, Ltd.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Sara Nginga Tiago, solteira, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N1343514, emitido pela Direcção dos Serviços de Emigração de Angola, valido até 12 de Janeiro de 2020, residente em Luanda;

Segundo. Naulila Masisa Fernandes André, maior, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N400649, emitido pela República Portuguesa, aos 23 de Outubro de 2014 e valido até 23 de Outubro de 2019, residente em Angola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kwandalela Trading & Investment, Ltd, com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de hotelaria e turismo, restauração, gestão de hotéis, prestação de serviços de rent-a-car, agricultura e pecuária, pescas, agro-indústria, indústria alimentar e transformadora, transportes e camionagem, gestão e exploração de mercados, serviços de *catering*,

gestão e exploração de cozinhas e refeitórios, construção civil e obras públicas, projectos de arquitectura, fiscalização de obras, telecomunicações, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, serviços de limpeza e saneamento básico, jardinagem, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais e industriais, indústria de panificação, pastelaria, geladarias, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, exploração de petróleo e gás, exploração de bombas de combustível, prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, segurança de bens patrimoniais, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes, transporte de produtos petrolíferos e lubrificantes, exploração florestal, prestação de serviços, seguros; energia, recursos humanos, gestão e organização de eventos, comercialização e gestão de imóveis, recursos humanos, serviços de contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, investimento imobiliário, decoração de interiores e exteriores, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas pelas sócias Sara Nginga Tiago com o capital social de duzentos e cinquenta cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do valor nominal, e a sócia Naulila Masisa Fernandes André, com o capital social de duzentos e quarenta cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura da sócia Sara Nginga Tiago.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Três) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Petronilo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798654, uma entidade denominada, S.A. Petronilo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Petronilo, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Lago do Ribatejo n.º 19, rés-do-chão, Distrito Urbano KaMpfumu.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa, exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, refinação, aprovisionamento, armazenagem, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos (gasolina, gasóleo, petróleo de iluminação, gás natural liquefeito, gás de petróleo liquefeito) e seus derivados, produção de energia (energias renováveis, co-geração, trading de electricidade e comercialização de electricidade), transporte de combustíveis e franchising da marca Petronilo.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões de meticais representado por cinquenta mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i. A modalidade do aumento do capital;
- ii. O montante do aumento do capital;
- iii. O valor nominal das novas participações;
- iv. As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v. Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi. O tipo de acções a emitir;
- vii. A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii. Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix. O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- x. O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais;

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, devesse enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual devesse conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação

às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionista não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes

e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que

haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por co-optação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada de deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicara o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura sem postal:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 134,20MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.